



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

PROCESSO Nº 201900005002905. Compras e Fornecimento de Gêneros Alimentícios (CAFÉ), celebrado entre **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO, EM LIQUIDAÇÃO E CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

Por este instrumento de contrato a **COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO, em liquidação**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.924.249/0001-19, estabelecida na Rua VP 1D, Quadra 04, Módulos 3,4,5,6 e 7, Distrito Agro Industrial de Anápolis, Anápolis – G, CEP: 7.132-035, aqui representada pelo seu procurador **FÁBIO GONZAGA LUZ**, brasileiro, empresário, promotor de vendas, portador da Carteria de Identidade n.º 4.387.019, expedida pela SPTC – GO e CPF n.º 001.952.701-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 2019000050029505, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição e o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 60 (sessenta) quilos de café em pó homogêneo, torrado e moído, com certificação de pureza e qualidade ABIC, cuja entrega deverá se dar de forma fracionada pela **CONTRATADA**, diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

**Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

O gênero alimentício a ser fornecido é: CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo de 500 (quinhentos) gramas, com certificado da ABIC e dentro do prazo de validade do produto, devendo a data de fabricação e validade estarem estampadas no rótulo da embalagem.

**Cláusula Terceira - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO**

A retirada e entrega do café, objeto deste Contrato de Fornecimento de Gênero Alimentício, será formalizada pela **CONTRATANTE**, diretamente na sede da **CONTRATADA**, dito à Rua 17, nº 60,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GESTÃO JURÍDICA**

Quadra K-7, Lote: 41, Setor Oeste – GO, CEP: 74140-050, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, mediante apresentação de autorização assinada pelo Gestor do Contrato.

**Cláusula Quarta - DO PREÇO**

O preço ajustado para o quilo (kg) de café é o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais), totalizando a importância de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), conforme as seguintes especificações:

RETIRADA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE/PESO
01/03/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	40	Pacotes de 500 gr.
02/04/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	40	Pacotes de 500 gr.
02/05/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	40	Pacotes de 500 gr.
TOTAL		120	Pacotes de 500 gr.
• 120 pacotes de 500 gramas correspondem a 60 quilos de café torrado e moído.			

Parágrafo Primeiro. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas próprios, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou despesas extras oriundas deste instrumento e seus afins.

Parágrafo Segundo. O preço ajustado será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de valores por ocasião na entrega do produto.

**Cláusula Quinta. DO PAGAMENTO.**

A **CONTRATANTE** pagará à vista, o valor de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), à **CONTRATADA**, pela aquisição dos 60 (sessenta) quilos de CAFÉ, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo setor competente.

**Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato.

Parágrafo primeiro. Encaminhar à **CONTRATADA** a autorização de fornecimento, através do gestor de contrato.

Parágrafo segundo. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo terceiro. Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato.

Parágrafo quarto. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

Parágrafo quinto. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

**Cláusula Sétima. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato, informar, se for o caso, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega do objeto do contrato nas condições e datas aprazadas.

Parágrafo primeiro. Entregar o objeto da contratação à **CONTRATANTE** de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo. Responsabilizar-se pela entrega total do produto, no prazo estabelecido no presente contrato.

Parágrafo terceiro. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **CONTRATANTE** referente ao produto adquirido, inclusive providenciar a troca do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, caso verifique-se que o mesmo não atende as especificações estatuídas neste contrato ou necessárias à própria validação do produto.

Parágrafo quarto. Encaminhar e entregar a Nota Fiscal/Fatura do produto, objeto da contratação, e informar os dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Cláusula Oitava. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A execução dos serviços de fornecimento de gênero alimentício será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da **CONTRATANTE**, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo primeiro. Na oportunidade, fica designado como representante da **CONTRATANTE**, o Sr. **MARCOS ALVES DE SOUZA**, podendo, a qualquer momento, ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o serviço, objeto deste Contrato, está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA**, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

**Cláusula Nona. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de entrega e consumo de todo produto adquirido, com previsão de consumo estimada em 03 (três) meses, a partir da assinatura, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima. DA PUBLICAÇÃO.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GESTÃO JURÍDICA**

A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE, COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO, em liquidação**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **CONTRATADA** na devolução dos valores pagos referentes a quantidade de restante de CAFÉ, a ser fornecido à **CONTRATANTE**, e a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo Primeiro - Notificada a **CONTRATADA** sobre a exigência de multa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Parágrafo Segundo - A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda. DA RESCISÃO.**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com comunicação prévia de trinta (30) dias.

**Cláusula Décima Segunda. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo preceito de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, na forma dos artigos 54/55, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se aqui, também subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**Cláusula Décima Terceira. DO FORO.**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GESTÃO JURÍDICA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro da cidade de Anápolis/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 26 de fevereiro de 2019.

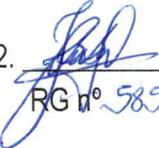
Pela CONTRATANTE:

  
**COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A**  
CASEGO EM LIQUIDAÇÃO  
EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA  
**LIQUIDANTE/CONTRATANTE**

Pela CONTRATADA:

  
**CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**  
FÁBIO GONZAGA LUZ  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.   
RG nº 4848431      CPF nº 508.006.201-00
2.   
RG nº 5859826      CPF nº 979.080.612-49